

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 750, DE 2006

Submete ao Congresso Nacional o texto dos Atos da União Postal Universal – UPU, aprovados em seu XXIII Congresso, em Bucareste, em 05 de outubro de 2004.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio da Silva encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do disposto os artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal, a Mensagem Nº 750, de 2006, assinada em 1º de setembro último, contendo o texto dos Atos da União Postal Universal – UPU aprovados em seu XXIII Congresso, em Bucareste, em 05 de outubro de 2004, acompanhada da Exposição de Motivos nº 304/DAÍ/DSF – MRE – ETRA, do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim.

A mensagem em exame é composta por cinco atos internacionais referentes à União Postal Universal, concluídos em Bucareste, que são os seguintes:

1. o *Sétimo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal*, composto por sete artigos, que inserem alterações na Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena, em 10 de julho de 1964 (fls. 06 a 11 dos autos);

2. o *Regulamento Geral da União Postal Universal*, composto por trinta e cinco artigos, agrupados em seis capítulos que pertinem ao funcionamento dos órgãos da UPU; à sua Secretaria Internacional; ao procedimento a ser adotado para a introdução e exame das propostas a serem consideradas; às finanças da instituição; ao procedimento de arbitragem e às disposições finais (artigos 101 a 135 do Regulamento Geral, fls. 12 a 38 dos autos);

3. a *Convenção Postal Universal*, composta de trinta e oito artigos, agrupados em quatro partes (fls.45 a 70 dos autos):

- a. a primeira delas refere-se às disposições gerais composta de um único capítulo relativo às definições; à designação de entidades encarregadas do cumprimento das obrigações decorrentes da adesão à Convenção; ao serviço postal universal; a liberdade de trânsito; à pertença de objetos postais; ao recolhimento; modificação ou correção de endereço; à reexpedição e devolução ao remetente dos objetos de distribuição impossível; às taxas e respectivas isenções; aos selos; à segurança postal; ao meio ambiente e às infrações, fls. 46 a 51 dos autos;
- b. a segunda parte é relativa às regras aplicáveis aos objetos de correspondência e às encomendas postais, estando subdivida em três capítulos, o primeiro deles relativo à oferta de prestações (serviços de base, serviços suplementares, correio eletrônico, EMS, logística integrada e novos serviços, objetos não admitidos, proibições, matérias radioativas e matérias logísticas admissíveis, reclamações; controle alfandegário, direitos aduaneiros e outros direitos, permuta de expedições fechadas e unidades militares, normas e objetivos referentes à qualidade de serviço); o segundo capítulo, atinente à responsabilidade, engloba vários tipos de responsabilidade (a responsabilidade das administrações postais e indenizações, as excludentes de responsabilidade, a responsabilidade

do remetente, o pagamento de indenizações, a recuperação eventual de indenização junto ao remetente ou destinatário, a reciprocidade aplicável às reservas relativas à responsabilidade); o terceiro capítulo, dessa segunda parte, a seu turno, aborda as disposições específicas das correspondências no que tange ao depósito, no estrangeiro, de objetos de correspondência (fls. 51 a 62 dos autos);

- c. a terceira parte, intitulada *remuneração*, está compreendida entre os artigos 28 e 38 do texto convencional, sendo subdivida em quatro capítulos, o primeiro dos quais trata das disposições específicas das correspondências (suas disposições gerais referentes aos encargos terminais, disposições aplicáveis às permutas entre países do sistema-alvo; disposições aplicáveis aos fluxos de correio **para, desde e entre** os países do sistema de transição; fundo para a melhoria da qualidade do serviço e direitos de trânsito); o segundo refere-se a outras disposições (taxas de base e outras disposições relativas aos encargos de transporte aéreo, às quotas-partes terrestres e marítimas das encomendas postais, ao poder atribuído ao Conselho de Operações Postais para fixar o montante dos encargos e das quotas-partes), fls. 63 a 69;
- d. a quarta parte, referente às disposições finais da Convenção, engloba as condições de aprovação das propostas relativas à Convenção e aos regulamentos, bem como as reservas apresentadas durante o Congresso da UPU, a entrada em vigor e a duração da Convenção (fls. 69 a 70).

4. O *Protocolo Final da Convenção Postal Universal*, que dispõe, em quinze longos e detalhados artigos, sobre os seguintes tópicos: direito de propriedade sobre os objetos postais, retirada, modificação ou

correção de endereço; taxas; exceção à isenção de franquia postal referente aos cecogramas; serviços de base; pacotes postais; avisos de recebimento; serviço de correspondência comercial–resposta internacional; proibições em relação a correspondências e a encomendas postais; objetos sujeitos a direitos aduaneiros; reclamações; taxas de apresentação à alfândega; depósito de objetos de correspondência no estrangeiro; quotas-partes terrestres de chegada excepcionais e tarifas especiais (fls.71 a77);

5. o *Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio*, composto de sete capítulos, que se referem, respectivamente, (1) às disposições preliminares, no que concerne à finalidade do Acordo e produtos visados; (2) aos vales postais, contendo a definição desse produto, depósito das ordens pertinentes; taxas, obrigações da administração postal de emissão; transmissão das ordens; tratamento nos países de destino; remuneração da administração postal de pagamento; obrigações da administração postal de pagamento; (3) a transferência postal, contendo a definição do produto; depósito das ordens; taxas; obrigações da administração postal de emissão; transmissão das ordens; tratamento do país de destino; remuneração da administração postal de pagamento e obrigações da administração postal de pagamento; (4) às contas de ligação, contas mensais, reclamações e responsabilidade, abordando as relações financeiras entre as administrações postais participantes, reclamações e responsabilidade; (5) às redes eletrônicas, contendo as regras gerais referentes à sua utilização; (6) às disposições gerais sobre os pedidos de abertura de contas correntes postais no exterior e, finalmente, (7) às disposições finais do instrumento (fls.82 a 89).

Os autos de tramitação estão instruídos rigorosamente de acordo com as normas processuais–legislativas pertinentes, inclusive no que tange à autenticação do ato internacional sob análise e respectivo lacre, como em relação aos demais detalhes processuais, da enumeração de folhas aos demais requisitos formais.

Contivessem estes autos um processo judicial, o despacho saneador poderia ser prolatado com louvor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A União Postal Universal, de quem, nesta Comissão, recentemente analisamos e concedemos aprovação legislativa ao Sexto Protocolo Adicional à sua Constituição, ao Regulamento Geral da União Postal Universal, à Convenção Postal Universal e ao Protocolo Final e Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio, todos concluídos na antiga Pequim, em 15 de setembro de 1999, busca propiciar acesso global à comunicação através de uma rede postal mundial.

A União Postal Universal tem sua sede em Berna, na Suíça. É a segunda organização internacional mais antiga do mundo, sua única irmã congênere mais antiga é a União Internacional de Telecomunicações.

Participam da UPU 191 países e ela é, sem dúvida, o foro básico para a cooperação entre os diferentes atores do mundo postal.

Conforme bem se ressalta na página eletrônica da organização¹, os serviços postais fazem parte do dia a dia dos povos e, mesmo em plena era digital, ainda são eles o meio mais popular e acessível de comunicação e entrega de mensagens entre as pessoas dos mais variados recantos deste nosso pequeno-grande planeta, tanto é que os serviços postais dos países que compõem a União Postal Universal formam a maior rede física de distribuição de mensagens e encomendas do mundo, ou seja, o mundo *real*, do intercâmbio material pessoa-a-pessoa, que vai desde o desenho recém feito pela criança que começa a segurar o lápis e é encaminhado, em um pedaço de papel, ao seu pai que longe está, às grandes trocas comerciais, comunica-se através dos serviços postais.

Importante lembrarmos-nos, ademais, que os Correios empregam mais de cinco milhões de pessoas em aproximadamente 660 000 agências, processando e entregando mais de 435 bilhões de itens de correspondência a cada ano.

Nos novos tempos em que vivemos, novas tecnologias têm sido, evidentemente, buscadas pelos Correios para enfrentar um mercado de comunicações em constante mudança, de forma a poderem oferecer a um

¹ www.upu.int

consumidor que, cada vez mais, exige melhores produtos e serviços.

A União Postal Universal é, ademais, uma organização apolítica, tendo o compromisso de não interferir em assuntos que estejam no âmbito dos serviços postais nacionais, tais como tarifas locais, a quantidade de selos a ser utilizada, bem como a administração de pessoal .

Os objetivos da União Postal Internacional são, conforme expressos em sua Constituição, promover o desenvolvimento sustentável de serviços postais de qualidade, eficientes e acessíveis, de modo a facilitar a comunicação entre os povos do mundo, a fim de se garantir a livre circulação de correspondência e outros itens postais através de um território postal; promover a adoção de padrões comuns de tecnologia justos e aplicáveis; cooperação e interação entre os associados; facilitar meios para uma cooperação técnica efetiva e assegurar-se de que as várias necessidades dos consumidores sejam contempladas, bem como continuar a prover assistência técnica e treinamento e oferecer serviços de consultoria de forma a melhorar a qualidade dos serviços postais e ajudar a implementar novos sistemas em países em desenvolvimento.

Nesse sentido, os atos internacionais que ora apreciamos em relação à UPU vêm ao encontro dos objetivos gerais mencionados, buscando aprimorar o seu arcabouço legal, de forma a que se atinjam eficiência e eficácia maiores nos serviços prestados.

Lembremo-nos de que o primeiro documento postal de que se tem notícia foi encontrado no Egito, em 225 antes de Cristo – mas sabe-se que, mesmo antes, os serviços postais existiam em quase todos os continentes, sob a forma de mensageiros, que serviam a reis e imperadores.

Ainda garimpando um pouco de história, recordemo-nos de que, durante os séculos XVII e XVIII, a troca de correspondência entre os países era regida por acordos postais bilaterais. No século XIX, todavia, a teia de acordos bilaterais tinha se tornado tão complexa que começou a se tornar um entrave às comunicações, às trocas em geral e ao comércio em particular, atividades, então, em franca expansão.

Iniciaram-se, na época, as reformas postais nacionais. O marco mais significativo foi inglês, tendo ocorrido na Inglaterra, em 1840, quando Sir Rowland Hill introduziu o sistema de pagamento prévio das

correspondências, iniciando-se a cobrança de tarifas uniformes, sendo-lhe, também, creditado o uso do primeiro selo postal.

Em 1863, Montgomery Blair, então Encarregado Geral dos Correios nos Estados Unidos, convocou uma conferência em Paris, à qual compareceram delegados de quinze países americanos e europeus, que traçaram uma série de princípios gerais para um acordo que servisse a todos, embora sem conseguir, naquela ocasião, sacramentar um instrumento internacional.

Heinrich von Stephan, um experiente funcionário *senior* dos Correios da Alemanha, foi incumbido dessa tarefa e delineou um projeto para uma união postal universal, sugerindo, ao governo suíço que convocasse uma conferência em Berna, em 15 de setembro de 1874.

Em 9 de outubro daquele ano – data em que é celebrado o Dia Mundial dos Correios – foi assinado o Tratado de Berna, que criou a *União Postal Geral*, inicialmente composta por 22 países.

A adesão ao Tratado de Berna cresceu exponencialmente nos anos seguintes, provocando a mudança do nome da organização para União Postal Universal, já em 1878.

A União Postal Universal integra, hoje, o sistema das Nações Unidas, muito embora seja bastante anterior a ela.

O Tratado de Berna unificou uma teia intrincada e confusa de serviços e regulamentos postais, criando um sistema postal unificado, destinado a facilitar a troca de cartas e encomendas postais, que superou as barreiras e fronteiras que impediam ou dificultavam o fluxo postal.

O sistema estabelecido pela União Postal Universal, crescendo, firmou-se ao redor do globo.

Os atos internacionais que agora examinamos nesta Casa têm o objetivo de ser mais um instrumento no arcabouço que se começou a compor há 132 anos.

São normas que encontram guarida no âmbito do Direito Internacional Público e são consentâneas com o nosso direito interno. Posiciono-me, desta forma, favoravelmente a que sejam acolhidas em nosso ordenamento jurídico.

VOTO, assim, pela aprovação do texto dos Atos da União Postal Universal – UPU, concluídos em Beijing, em 15 de setembro de 1999, a seguir relacionados: Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, Regulamento Geral da União Postal Universal, Convenção Postal Universal e Protocolo Final e Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

(Mensagem nº 750, de 2006)

Submete à consideração do Congresso Nacional os textos dos Atos da União Postal Universal – UPU, aprovados em seu XXIII Congresso, em Bucareste, em 05 de outubro de 2004

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Atos da União Postal Universal – UPU, aprovados em seu XXIII Congresso, em Bucareste, em 05 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos instrumentos internacionais da União Postal Universal - UPU, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Relator